



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 03/02/2025

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 3207

### LEI Nº 3.289/2025.

Altera o anexo IX da Lei Complementar Nº 3.262/2024 Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IX da Lei Complementar nº 3.262/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO IX TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	Unidade de Referência Municipal (UFM)
Alto Risco	0,05 por m <sup>2</sup>
Médio Risco	0,035 por m <sup>2</sup>
Baixo Risco	0,025 por m <sup>2</sup>

Art. 2º O Anexo III Tabela I – Estabelecimento em geral – Atividades de Risco III, passará a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO III TABELA I TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

(...)

ESTABELECIMENTOS EM GERAL Atividades Risco III	VALOR FIXO EM UFM
Até 100,00m <sup>2</sup>	04
De 100,01 até 200,00 m <sup>2</sup>	05
De 200,01 até 300,00 m <sup>2</sup>	06
De 300,01 m <sup>2</sup> até 500,00 m <sup>2</sup>	08
Acima de 500,01 m <sup>2</sup>	10

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>